

JUCESP  
19 11 15



JUCESP PROTOCOLO  
2.134.427/15-2



## BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

COMPANHIA FECHADA

CNPJ/MF 19.276.528/0001-16

NIRE 35.300.459.466

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2015

(Lavrada sob a forma de sumário, nos termos do §1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76)

I. **DATA, HORA E LOCAL:** 09 de novembro de 2015, às 13:00 horas, na sede da BCBF Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, conjunto 81, Sala A, CEP 01311-100, Bela Vista.

II. **PRESENÇA:** Debenturistas representando a totalidade das debêntures em circulação da 1ª emissão da Companhia (os "Debenturistas Originais" e as "Debêntures Originais", respectivamente). Presentes, ainda, os representantes da Companhia e o representante da PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("Agente Fiduciário"), conforme abaixo assinado.

III. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente, o Sr. Cleber Cavalcante Diniz; e Secretário, o Sr. Paulo Manuel Taveira de Oliveira Ferreira.

IV. **CONVOCAÇÃO:** dispensada na forma do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

V. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias, (a) a formalização das alterações societárias decorrentes da incorporação da Notre Dame Seguradora S.A pela Notre Dame Intermédica Saúde S.A.; (b) em razão da 1ª (Primeira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não

1-



DUCESP  
19 11 15

Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, de Emissão da Notre Dame Intermédica Saúde S.A. ("Emissão Adicional"):

(i) o compartilhamento da alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia, dadas em garantia aos Debenturistas Originais por meio do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 19.05.2014 e aditado em 01.07.2014 ("Contrato de Alienação Fiduciária BCBF"), as quais serão dadas também como garantia da Emissão Adicional de forma *pari passu* com a Emissão Original;

(ii) o compartilhamento da alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Notre Dame Intermédica S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, CEP 01.311-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.649.812/0001-38 ("Intermédica"), dadas em garantia aos Debenturistas Originais por meio do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 27.05.2014 ("Contrato de Alienação Fiduciária Intermédica"), as quais serão dadas também como garantia da Emissão Adicional de forma *pari passu* com a Emissão Original;

(iii) o compartilhamento do penhor de quotas da totalidade das quotas representativas do capital social da Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda., sociedade empresária limitada devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.930.226/0001-30, CEP 01.311-100 ("Interodonto"), dadas em garantia aos Debenturistas Originais por meio do "Contrato de Penhor de Quotas e Outras Avenças" celebrado em 27.05.2014 ("Contrato de Penhor de Quotas Interodonto"), as quais serão dadas também como garantia da Emissão Adicional de forma *pari passu* com a Emissão Original; e

(iv) a autorização ao Agente Fiduciário para tomar todas as medidas e celebrar todos os documentos necessários para refletir as deliberações desta Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD").



DUCE SP  
19 11 15

**VI. ABERTURA:** Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente, com o auxílio do representante do Agente Fiduciário, verificou os requisitos de quorum e convocação, declarando instalada a presente AGD com a presença da totalidade dos Debenturistas Originais.

**VII. LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:**

- (i) Dispensada por unanimidade a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta AGD, uma vez que são do inteiro conhecimento dos Debenturistas Originais;
- (ii) As declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentados serão numerados, recebidos e autenticados pela Mesa e arquivados na sede da Companhia, nos termos do Art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76; e
- (iii) Autorizada a lavratura da presente ata de AGD na forma de sumário, nos termos do Art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, respectivamente.

**VIII. DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas Originais representando a totalidade das Debêntures Originais aprovaram, por unanimidade:

- (i) A alteração da qualificação das intervenientes garantidoras, conforme definido no primeiro aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, de Emissão da BCBF Participações S.A." ("Escritura de Emissão Original"), para refletir a incorporação da Notre Dame Seguradora S.A pela Notre Dame Intermédica S.A.;
- (ii) o compartilhamento da alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia, dadas em garantia aos Debenturistas Originais por meio do Contrato de Alienação Fiduciária BCBF, ações essas que serão também dadas como garantia da Emissão Adicional de forma *pari passu* com a Emissão Original;



DUCE SP  
19 11 15

(iii) o compartilhamento da alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Intermédica, dadas em garantia aos Debenturistas Originais por meio do Contrato de Alienação Fiduciária Intermédica, ações essas que serão também dadas como garantia da Emissão Adicional de forma *pari passu* com a Emissão Original;

(iv) o compartilhamento do penhor de quotas da totalidade das quotas representativas do capital social da Interodonto, dadas em garantia aos Debenturistas Originais por meio do Contrato de Penhor de Quotas Interodonto, quotas essas que serão também dadas como garantia da Emissão Adicional de forma *pari passu* com a Emissão Original;

(v) a autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas Originais e dos debenturistas da Emissão Adicional ("Debenturistas Adicionais"), tome todas as medidas e celebre, em conjunto com a Companhia, todos os documentos necessários para que o compartilhamento das garantias ora aprovado conforme itens (i) a (iii) acima seja formalizado, incluindo a celebração: (a) do segundo aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária BCBF; (b) do primeiro aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária Intermédica; (c) do primeiro aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas Interodonto; e (d) do segundo aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, de Emissão da BCBF Participações S.A." ("Escritura de Emissão Original"), na forma do Anexo I à presente AGD, que será celebrado para:

(1) Excluir a Notre Dame Seguradora S.A e Intermédica Sistema de Saúde S.A como intervenientes garantidoras e incluir a Notre Dame Intermédica Saúde S.A, em razão das reestruturações societárias ocorridas.

(2) alterar o item III da Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão Original, que passará a vigorar com a redação abaixo:



DUCEP  
19 11 15

“III. constituição das garantias reais. Em adição às Fianças (conforme definidas abaixo), nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures contarão com as seguintes garantias, que serão compartilhadas com os debenturistas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Intermédica: (i) alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, formalmente constituída pelo “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” celebrado em 19 de maio de 2014 e aditado em 1º de julho de 2014 entre os acionistas da Companhia, na qualidade de fiduciantes, e o Agente Fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas, na qualidade de fiduciário, (“Contrato Original de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia”), sendo que o compartilhamento será formalizado por meio da celebração do “Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” (“Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia”) e, em conjunto com o Contrato Original de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, simplesmente “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia”) (ii) penhor, em primeiro grau, sobre 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Interodonto (conforme definida abaixo), formalmente constituído por meio do “Contrato de Penhor de Quotas e Outras Avenças”, celebrado em 27 de maio de 2015 entre a PSBB2 – Administração e Participações Ltda. (“PSBB2”) e PSBB3 – Administração e Participações Ltda. (“PSBB3”), na qualidade de devedoras pignoratórias, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor pignoratório, e a Companhia e a Interodonto, na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato Original de Penhor de Quotas da Interodonto”), sendo que o compartilhamento será formalizado por meio da celebração do “Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas da Interodonto” (“Aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas da Interodonto”) e, em conjunto com o Contrato Original de Penhor de Quotas da Interodonto, simplesmente “Contrato de Penhor de Quotas da Interodonto”); e (iii) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Intermédica, formalmente constituída por meio “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” celebrado em 27 de maio de 2014, entre os acionistas da Intermédica, na qualidade de fiduciantes, o Agente Fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas, na qualidade de fiduciário, e a Intermédica e a Companhia, na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato Original de Alienação Fiduciária de Ações da Intermédica”), sendo que o compartilhamento será formalizado por meio da celebração do “Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” (“Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Intermédica”) e, em conjunto com o Contrato Original de Alienação Fiduciária de Ações da Intermédica, simplesmente “Contrato



DUCE SP  
19 11 15

*de Alienação Fiduciária de Ações da Intermédica”, sendo que o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, o Contrato de Penhor de Quotas da Interodonto e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Intermédica quando considerados em conjunto serão designados como “Contratos de Constituição de Garantias Reais”). Para fins de constituição das Garantias Reais (conforme definidas na Cláusula 6.11 abaixo), observados os prazos previstos nos Contratos de Constituição de Garantias Reais: (a) os Contratos de Constituição de Garantias Reais foram ou serão, conforme aplicável, registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; (b) as alienações fiduciárias constituídas sobre as ações emitidas pela Companhia e pela Intermédica foram ou serão, conforme aplicável registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas de cada uma dessas companhias; e (c) um aditamento ao contrato social da Interodonto foi ou será, conforme aplicável, realizado para refletir o penhor sobre as quotas;”*

- (3) alterar a Cláusula 6.11 da Escritura de Emissão Original, que passará a vigorar com a redação abaixo:

*“6.11 Garantias Reais e Fidejussórias. Como garantia para o cumprimento pontual e integral das obrigações da Companhia decorrentes da Escritura de Emissão, as seguintes garantias foram constituídas, de forma irrevogável e irretratável, nos termos da legislação aplicável, sendo que as mesmas serão compartilhadas, por meio da celebração do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, do Aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas da Interodonto e do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Intermédica (em conjunto, “Aditamentos”), com os debenturistas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Intermédica: (i) alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia (“Alienação Fiduciária da Companhia”); (ii) penhor em primeiro grau sobre 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Interodonto, de acordo com o Contrato de Penhor de Quotas da Interodonto (“Penhor da Interodonto”); (iii) alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações de emissão da Intermédica, de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Intermédica (“Alienação Fiduciária da Intermédica” e, juntamente com a Alienação Fiduciária da Companhia e o Penhor da Interodonto, as “Garantias Reais”). Os Aditamentos, portanto, terão o fim de compartilhar, de forma pari passu, as Garantias Reais entre os Debenturistas e os debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Intermédica, de tal modo*



DUCESP  
19 11 15

*que, em uma eventual excussão das Garantias Reais, os Debenturistas e os Debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Intermédica receberão os valores que vierem a fazer jus de forma proporcional e pro rata ao saldo devedor das Debentures e ao saldo devedor das debentures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Intermédica."*

- (4) incluir, na Cláusula 6.27 da Escritura de Emissão Original, o item XXX, que passará a vigorar com a redação abaixo:

*"XXX. vencimento antecipado da 1ª emissão de debêntures da Intermédica."*

- (5) incluir a Cláusula 9.7.1 da Escritura de Emissão Original, que passará a vigorar com a redação abaixo:

*"9.7.1 Sem prejuízo dos quóruns previstos nas Cláusulas 9.6 e 9.7 acima, qualquer alteração nesta Escritura de Emissão que, direta ou indiretamente, afete ou possa vir a afetar as Debêntures ou quaisquer Garantias dependerá da aprovação prévia de debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Intermédica representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das debentures da Intermédica em circulação."*

- (5) alterar a Cláusula 13 da Escritura de Emissão Original, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"13. LEI APLICÁVEL*

*13.1. Esta Escritura de Emissão e quaisquer disputas ou reivindicação ou disputas extracontratuais decorrentes de ou em conexão com a mesma, o seu objeto ou a sua formação, serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil."*

- (6) incluir a Cláusula 14 na Escritura de Emissão Original, que passará a vigorar com a seguinte redação:



DUCESP  
19 11 15

**"14. ELEIÇÃO DE FORO**

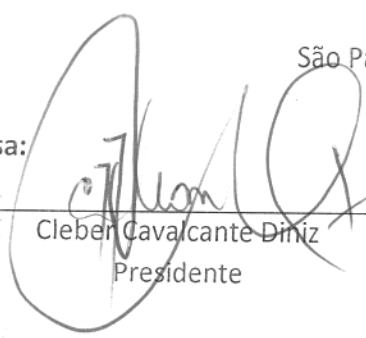
14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente desta Escritura de Emissão."

**IX. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia.

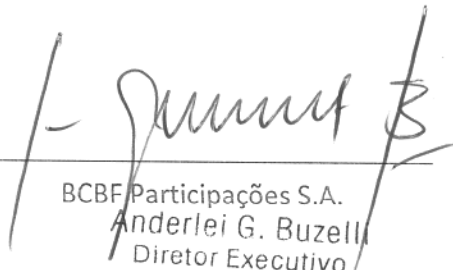
São Paulo, 9 de novembro de 2015

Mesa:

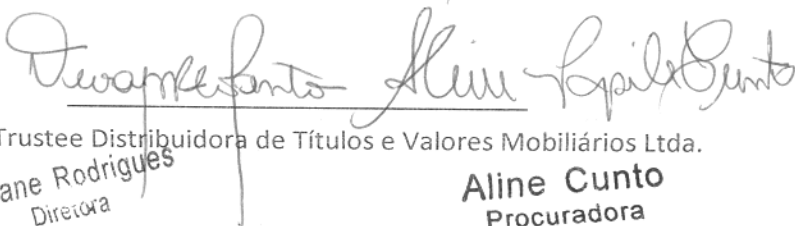
  
\_\_\_\_\_  
Cleber Cavalcante Diniz  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Manuel Taveira de Oliveira  
Diretor  
Paulo Manuel Taveira de Oliveira  
Ferreira  
Secretário

Companhia:

  
\_\_\_\_\_  
BCBF Participações S.A.  
Anderlei G. Buzelli  
Diretor Executivo

Agente Fiduciário:

  
\_\_\_\_\_  
Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Viviane Rodrigues  
Diretora

Aline Cunto  
Procuradora





JUCESP  
19 11 15

Debenturistas:

Paulo Manuel Taveira de Oliveira Ferreira  
Diretor

Celia Maria Rocha Lima de Almeida

Banco Bradesco Berj S.A.

p. Celia Maria Rocha Lima de Almeida

p. Paulo Manuel Taveira de Oliveira Ferreira

Cleber Cavalcante Diniz  
RG: 22.993.765-8  
CPF: 153.749.608-57

Banco Itaú Unibanco S.A.

p. Cleber Cavalcante Diniz

p. Camila Cleto Namura

Camila Cleto Namura  
RG: 29.040.841-6  
CPF: 266.294.878-77

